



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 1.587

Institui e regulamenta o Programa Fazenda Urbana de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, com base no Protocolo nº 01-089801/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fazenda Urbana de Curitiba, com as finalidades de planejar, promover e organizar ações e atividades de Segurança Alimentar, por meio da difusão de práticas e técnicas de produção urbana de alimentos, cursos e capacitações sobre manejo de hortas urbanas e gastronomia, voltadas a hortelões e população em geral, com a operacionalização, manutenção e controle da estrutura de produção, além de captação de parcerias privadas e institucionais.

§ 1º O Programa Fazenda Urbana de Curitiba é vinculado ao Departamento de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional - SANESAN da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

§ 2º O Programa Fazenda Urbana de Curitiba é implementado a partir de políticas de segurança alimentar e nutricional, sendo operacionalizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

§ 3º Para atendimento do Programa Fazenda Urbana de Curitiba, o Município disponibilizará a estrutura física de equipamentos públicos através da SMSAN e, conforme demanda, de equipamentos privados, por meio de locação e/ou formalização de convênios, acordos e outros ajustes.

§ 4º As ações do Programa Fazenda Urbana de Curitiba serão desenvolvidas no Centro de Referência, localizado na rua Prefeito Maurício Fruet nº 1.900, nesta capital.

§ 5º O Espaço Cozinha Escola é parte integrante do Programa Fazenda Urbana de Curitiba.

§ 6º Os bens móveis, permanentes e de consumo, os demais produtos e insumos, assim como os serviços necessários para o funcionamento do Programa Fazenda Urbana de Curitiba, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN.

Art. 2º São objetivos do Programa Fazenda Urbana de Curitiba:

I - divulgar as boas práticas agrícolas e tipos de cultivos (hortaliças, pequenas lavouras, pomares urbanos, PANC's (Plantas Alimentícias Não Convencionais), pastos apícolas, ervas aromáticas e medicinais) através de sistemas sustentáveis e ecologicamente corretos, a fim de estimular o consumo familiar e a economia criativa, pela venda e troca de alimentos entre a comunidade urbana, produzidos em pequenos quintais e pomares;

II - demonstrar modelos e técnicas de plantios, formas de irrigação, tipos e técnicas de compostagem para obtenção de adubo natural e formas de energia renováveis no âmbito doméstico ou em espaços comunitários;

III - orientar sobre as diversas formas de cultivos urbanos a facilidade de acesso aos alimentos saudáveis com baixo custo;

IV - estimular a ocupação dos espaços urbanos ociosos e promover a reaproximação dos cidadãos com a natureza, a vida rural, o convívio e integração das famílias;

V - promover cursos e capacitações à população em Segurança Alimentar e boas práticas agrícolas para preservação de espaços urbanos com cultivo de alimentos;

VI - tornar-se referência na formação de estudantes, jovens e adultos em temas relacionados à agricultura urbana, na formação profissional e no fomento à economia criativa com técnicas de aproveitamento integral e combate ao desperdício, capacitando-os para o preparo de produtos em conserva, e outros para consumo próprio ou para comercialização;

VII - incentivar e orientar a população visitante quanto à redução e reaproveitamento de resíduos orgânicos com uso adequado das sobras e a utilização de materiais reciclados para o preparo de canteiros, vasos e composteiras domésticas;

VIII - coordenar as atividades realizadas no Programa Fazenda Urbana de Curitiba, com práticas agrícolas desenvolvidas nas hortas urbanas implantadas ou a serem implantadas, buscando a integração entre as ações de Segurança Alimentar, saúde, educação e meio ambiente;

IX - ordenar as ações de engenheiros agrônomos, técnicos agrícolas e nutricionistas no planejamento sustentável da Fazenda Urbana de Curitiba e em hortas urbanas, provendo a rotatividade de culturas para manutenção e equilíbrio dos ecossistemas locais, com resultado em alimentação equilibrada e saudável nas pessoas envolvidas na atividade de agricultura urbana;

X - incentivar e promover o conhecimento e o desenvolvimento agroalimentar da cidade;

XI - desenvolver estratégias e mecanismos para implementação de técnicas e padrões na atividade de agricultura urbana no município de Curitiba;

XII - proporcionar um ambiente de integração entre os diferentes órgãos municipais e da sociedade para a prática da agricultura urbana, como uma ferramenta transversal e multidisciplinar de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - incentivar o desenvolvimento de políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV - propiciar e estabelecer parcerias do setor público com o segundo e terceiro setores para o desenvolvimento de políticas integradas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XV - obter e avaliar resultados pela unidade funcional, com vistas ao aprimoramento das ações desenvolvidas;

XVI - realizar outras atividades pertinentes à área de atuação;

XVII - assessorar tecnicamente o Departamento de Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional - SANESAN.

Art. 3º O Programa Fazenda Urbana de Curitiba tem como principais componentes a atuação conjunta do Poder Público Municipal com o segundo e o terceiro setores para, de maneira articulada, promover:

I - o conhecimento sobre a atividade rural e produção de alimentos de qualidade, através da prática de hortas urbanas;

II - a prática da produção de hortaliças para consumo próprio e comercialização em pequena escala a diversos grupos da população;

III - a capacitação da comunidade em geral, de forma teórica e prática, na produção de hortas nos seus diversos modelos;

IV - ações de incentivo à alimentação saudável, com foco integral no ciclo do alimento, consubstanciando procedimentos de compostagem de resíduos orgânicos;

V - o emprego de modelos e tecnologias voltadas às atividades de hortas urbanas;

VI - a realização de capacitações em educação alimentar e nutricional no preparo de alimentos saudáveis;

VII - a divulgação de informações sobre boas práticas na manipulação e conservação de alimentos;

VIII - atividades e ações de combate ao desperdício alimentar e sobre o aproveitamento integral dos alimentos.

Art. 4º Os recursos para a implementação das ações do Programa Fazenda Urbana de Curitiba correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN e pelo Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba - FAAC, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º O Programa Fazenda Urbana de Curitiba possui regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, parte integrante deste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 25 de novembro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito Municipal

Luiz Dâmaso Gusi

Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Download Anexo: Decreto Nº 1587/2020 - Curitiba-PR
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/curitiba-pr/2020/ANEXO-DEC-1587-2020-Curitiba-PR-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240814%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240814T201542Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DANEXO-DEC-1587-2020-Curitiba-PR-1.pdf&X-Amz-Signature=09e09e9ff9c6e25ba337fc0a9ade4859407a9e39b177ae1fb73fd1054fc8527c](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/curitiba-pr/2020/ANEXO-DEC-1587-2020-Curitiba-PR-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20240814%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20240814T201542Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DANEXO-DEC-1587-2020-Curitiba-PR-1.pdf&X-Amz-Signature=09e09e9ff9c6e25ba337fc0a9ade4859407a9e39b177ae1fb73fd1054fc8527c))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2023